



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA) — CAS
(Do Sr. Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

*Ao Projeto de Lei nº 2.039/18, que
"Institui e inclui, no Calendário de Eventos
do Distrito Federal, a 'Maratona de
Ciclismo 100 km de Brasília'."*

Dê-se à Ementa do Projeto de Lei nº 2.039/18 a seguinte redação:

*Inclui no Calendário Oficial de Eventos do
Distrito Federal a "Maratona de Ciclismo
100 km de Brasília".*

JUSTIFICAÇÃO

A intenção da medida que se pretende pela presente emenda é a de corrigir lapso do autor ao estabelecer que *institui* a referida maratona. Na verdade, como ele próprio diz em sua justificação, o evento já existe, ininterruptamente, há 38 anos em nossa Capital, tendo lugar também no calendário de eventos da Federação Metropolitana de Ciclismo e da Confederação Brasileira de Ciclismo. Portanto, não é possível *instituí-lo*, vez que ele *já existe*, bastando ao legislador apenas *incluí-lo* no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Sala das Comissões,

de 2018.

Deputado Robério Negreiros

Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PL Nº 2039/2018

Fls. Nº 07